

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA**

Processo nº 11065.101175/2007-80
Recurso nº 150.868 Voluntário
Matéria DIFERENÇAS DE CONTRIBUIÇÕES
Acórdão nº 206-01.495
Sessão de 04 de novembro de 2008
Recorrente BR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/02/2003 a 31/01/2006

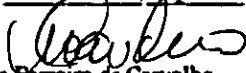
PREVIDENCIÁRIO. ILEGALIDADE OU
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCRA,
SEBRAE. SAT E SELIC.

I - O 2º Conselho de Contribuintes não é órgão competente para apreciação da constitucionalidade ou legalidade das normas tributárias.

II - São devidas as contribuições destinadas ao INCRA, SEBRAE e ao SAT, posto estarem calcadas em norma legal em vigor, da mesma forma que é correta a incidência da taxa SELIC sobre os créditos previdenciários constituídos em NFLD.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍVEIS
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, <u>20</u> , <u>05</u> , <u>09</u>

Maria de Fátima Ferreira de Carvalho Mat. Siape 751683

ACORDAM os membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍVEIS, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.



ELIAS SAMPAIO FREIRE

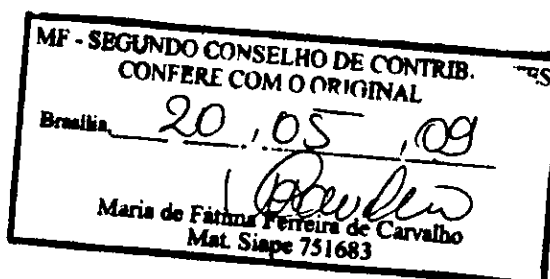
Presidente



ROGÉRIO DE LELLIS PINTO

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Bernadete de Oliveira Barros, Cleusa Vieira de Souza, Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.



Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto pela empresa **BR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, contra decisão notificação exarada pela extinta Secretaria da Receita Previdenciária, a qual julgou procedente a presente Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, no valor originário de R\$ 180.821,38 (cento e oitenta mil oitocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), cujos valores foram obtidos mediante análise de folhas de pagamento e GFIPS.

Sustenta a peça recursal apenas que seriam inexigíveis as contribuições previdenciárias destinadas ao INCRA, SAT e ao SEBRAE, por serem elas ilegais ou inconstitucionais, assim como seria a incidência da taxa SELIC sobre o débito, encerrando requerendo o provimento do seu recurso.

Ausentes de contra-razões.

É o relatório.

Voto

Conselheiro ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do recurso.

O recurso traz como argumento de defesa apenas à suposta ilegalidade ou inconstitucionalidade das contribuições devidas ao INCRA, SEBRAE, e ao SAT. Nesse sentido, e em que pese o contribuinte conferir aos julgadores administrativos a prerrogativa de afastar texto legal em vigor, quando encontre neles vícios de constitucionalidade e ou legalidade, fato é que a Constituição não acompanha seu raciocínio, vinculando os atos da Administração a legalidade estrita, ou seja, e conferindo apenas ao Judiciário, poderes para o pronunciamento pretendido pela Recorrente.

Convém lembrarmos que o Regimento Interno deste Conselho de Contribuinte, em seu art. 49, e na sua esteira, a súmula nº 2 editada pelo 2º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda reconhece que carece de competências este Colegiado para afastar texto de lei vigente, ainda que venha a considerar ilegais ou inconstitucionais.

Nesse sentido, carece de razão os argumentos do Recorrente tendentes a questionar as contribuições aqui lançadas, e a incidência da taxa SELIC, que se inconstitucionais ou não, estão assentadas em normas legais em vigor, que como vimos deve ser aplicada por este Conselho.

Em relação apenas a taxa SELIC, vale dizer que a própria Súmula nº 3º deste 2º Conselho de Contribuintes igualmente prevê a sua incidência sobre os débitos tributários, o que mais uma vez corrobora a necessidade de sua observância.

Processo nº 11065.101175/2007-80
Acórdão n.º 206-01.495

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Brealla	20, 05, 09
	
Maria de Fátima Ferreira de Carvalho	
Mat. Siape 751683	

CC02/C06
Fls. 129

Diante do exposto, voto no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2008


ROGÉRIO DE LELLIS PINTO